



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.222/2000

DE 04/05/2000

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "**Residencial Jardim Paraíso**", neste município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO**", de propriedade de João Hênrique Orsi e Outros, situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios às expensas do proprietário loteador, em toda área loteada, nos termos do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de abril de 2.0000:

- a) abertura das vias de circulação;
- b) os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;
- c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
- d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações;
- e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes, e
- f) guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante do loteamento.

§ 1º - Os equipamentos urbanos tratados pelo "caput" deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, deverão ser supervisionados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedido em favor do loteador, os seguintes prazos a contar da publicação desta Lei.

- a) - até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "**a**" a "**e**"
- b) - até 36 meses para a conclusão dos serviços tratadas pela alínea "**f**"

§ 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado nos itens "a" e "b" do § 1º, ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

- Quadra 3 - Lotes 01 ao 22 = 22
- Quadra 6 - Lotes 01 ao 16 = 16
- Quadra 17 - Lotes 01 ao 16 = 16
- Quadra 18 - Lotes 01 ao 16 = 16
- Quadra 19 - Lotes 01 ao 16 = 16
- Quadra 20 - Lotes 01 ao 16 = 16
- Quadra 21 - Lotes 01 ao 22 = 22
- Quadra 22 - Lotes 08 ao 23 = 16
- Quadra 23 - Lotes 01 ao 20 = 20
- Quadra 24 - Lotes 01 ao 20 = 20
- Quadra 27 - Lotes 01 ao 18 = 18



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

TOTAL 198 lotes

ARTIGO 3º - Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro dos prazos previstos nos itens "a" e "b" do § 1º do Artigo 2º desta Lei, as obras previstas nas alíneas "a" a "f" daquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável, e após deliberação de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

1) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nas alíneas "a" a "e";

2) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos na alínea "f".

ARTIGO 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "**Residencial Jardim Paraíso**" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) destinação, que deverá ser exclusivamente residencial e ou comercial;

b) recuo frontal de 4,00 m e, para os lotes de esquina, frontal de 4,00 m e lateral à rua de 2,00 m, não podendo haver neste recuo qualquer edificação;

c) ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

d) as edificações serão previamente aprovadas conforme legislação em vigor;

ARTIGO 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão a pertencer à Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento Junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de maio de 2.000

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fabio Roberto Marques
Secretário Municipal